

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS: EFICIÊNCIA, RISCOS E A NECESSIDADE DE UM WORKFLOW JURÍDICO ESTRUTURADO

**THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN DRAFTING LEGAL DOCUMENTS:
EFFICIENCY, RISKS, AND THE NEED FOR A STRUCTURED LEGAL
WORKFLOW**

Ciências Sociais Aplicadas • 02/08/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/785441672](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/785441672)

Jorge Luiz Martins¹

Lucas Henrique Salvetti²

Tatiane Mendes Sanches³

Waldomiro Antonio Rizato Junior⁴

Luis Eduardo Miani Gomes⁵

RESUMO

O presente estudo investiga a integração da Inteligência Artificial (IA) Generativa no cotidiano da prática jurídica, com foco específico na elaboração de peças processuais no contexto do Direito 4.0. O objetivo central é demonstrar como a utilização de modelos de linguagem de larga escala pode otimizar a produtividade do advogado sem comprometer a ética, a segurança de dados e a qualidade técnica exigida pelos tribunais. A metodologia fundamenta-se em revisão bibliográfica e na proposta de um fluxo de trabalho (*workflow*) rigoroso, que compreende desde a análise fática e a escolha de ferramentas adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), até a conferência humana final. O trabalho utiliza o suporte teórico, sem, entretanto, esgotar o conteúdo, para distinguir a capacidade de processamento sintático do modelo de linguagem da percepção sensorial e do juízo de valor humano. Discute-se a necessidade da "Transparência Algorítmica" e os riscos de "alucinações" jurídicas, reforçando que a IA deve atuar como uma extensão das capacidades cognitivas do profissional. Os resultados indicam que a eficiência na redação jurídica depende da habilidade do advogado em atuar como um "Curador Técnico", alimentando o sistema com narrativas humanizadas e fiscalizando rigorosamente o produto final para garantir a dialeticidade e a fidelidade às normas vigentes. Conclui-se que a simbiose entre a inteligência biológica e a inteligência artificial é o caminho para a modernização da advocacia, desde que mantida a responsabilidade técnica e ética sob o domínio exclusivo do Advogado.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Peças Processuais; Direito 4.0; Tecnologia Jurídica; Advocacia.

ABSTRACT

This study investigates the integration of Generative Artificial

Intelligence (AI) into the daily practice of law, with a specific focus on the drafting of procedural documents in the context of Law 4.0. The central objective is to demonstrate how the use of large-scale language models can optimize lawyer productivity without compromising ethics, data security, and the technical quality required by the courts. The methodology is based on a literature review and the proposal of a rigorous workflow, encompassing everything from factual analysis and the selection of tools appropriate to the General Data Protection Law (LGPD) to final human review. The work uses theoretical support, without, however, exhausting the content, to distinguish the syntactic processing capacity of the language model from human sensory perception and value judgment. The need for "Algorithmic Transparency" and the risks of legal "hallucinations" are discussed, reinforcing that AI should act as an extension of the professional's cognitive abilities. The results indicate that efficiency in legal writing depends on the lawyer's ability to act as a "Technical Curator," feeding the system with humanized narratives and rigorously monitoring the final product to ensure dialectical coherence and adherence to current regulations. It is concluded that the symbiosis between biological intelligence and artificial intelligence is the path to modernizing the legal profession, provided that technical and ethical responsibility remains under the exclusive domain of the lawyer.

Keywords: Artificial Intelligence; Legal Documents; Law 4.0; Legal Technology; Legal Practice.

1. INTRODUÇÃO

A advocacia contemporânea atravessa uma das transformações mais profundas de sua história com o advento da Inteligência Artificial (IA) Generativa. O exercício do Direito, historicamente

pautado na artesanaria da escrita e na interpretação humana, passa a coexistir com algoritmos capazes de processar volumes massivos de dados e estruturar textos jurídicos em segundos.

Como bem descreve Metz (2022), o desenvolvimento dessa tecnologia foi impulsionado por uma corrida frenética entre os gigantes do Vale do Silício, que não buscavam apenas automação, mas a replicação da própria rede neural humana em sistemas digitais complexos que hoje fundamentam ferramentas como o ChatGPT e o Claude.

A história descrita por Metz (2022) revela que a IA não surgiu como uma ferramenta jurídica, mas como uma tentativa de engenharia reversa do pensamento humano.

Ao transpor essa tecnologia para o Direito, o operador do direito deve compreender que está lidando com uma arquitetura de "probabilidades linguísticas" e não com uma consciência que compreende o valor da Justiça.

Esta distinção é o ponto de partida para a modernização necessária nos escritórios de advocacia e do Judiciário. No contexto das exigências do mercado atual, o debate não se resume mais à aceitação da tecnologia, mas à eficiência e ética de sua aplicação.

O problema central deste estudo reside na tensão entre a celeridade proporcionada pela IA e a precisão técnica exigida pelos Tribunais, visto que, uma peça processual elaborada por IA necessita ser conferida por um humano capacitado.

A introdução da IA na redação de petições promete reduzir o tempo de "folha em branco", permitindo que o Advogado foque na

estratégia processual, contudo, a doutrina alerta para os riscos de "alucinações" das IAs e a perda da subjetividade necessária em casos complexos.

Por esta razão se faz necessário fundir a praticidade e agilidade da modelo de linguagem à análise clínica e conferência do produto final elaborado, por um humano.

Nesse sentido, a problemática do presente estudo é “Quais são os limites éticos, técnicos e jurídicos da utilização da inteligência artificial generativa na elaboração de peças processuais no Direito brasileiro?”

Pelo exposto, o presente estudo tem como objetivo geral demonstrar a viabilidade técnica e jurídica do uso da IA como assistente na redação de peças processuais, estabelecendo um fluxo de trabalho (workflow⁶) que garanta a fidelidade aos fatos e às normas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A Evolução da Inteligência Artificial e o Direito

Não obstante o desenvolvimento histórico da Inteligência Artificial (IA) tenha se iniciado há cerca de sete décadas, o cenário contemporâneo revela uma evolução disruptiva consubstanciada na maturação de modelos de machine learning⁷. Esses sistemas operam mediante o processamento de padrões extraídos de bases de dados massivas, cuja expansão exponencial decorre da progressiva digitalização das relações sociais e jurídicas. Tal fenômeno é impulsionado pela universalização do acesso à rede mundial de computadores, pela migração de serviços para o

ambiente digital e pela onipresença de tecnologias de Internet das Coisas, fatores que consolidaram a produção ininterrupta de dados em escala global, essenciais à retroalimentação desses algoritmos (Bittencourt, 2024).

A evolução da inteligência artificial vem sendo cada mais crescente no direito brasileiro. Conforme destaca Tenório (2023):

O avanço da tecnologia tem impactado diversas áreas do conhecimento humano, e o campo jurídico não é exceção. A inteligência artificial (IA) tem se mostrado uma ferramenta promissora na agilização e otimização de processos jurídicos, incluindo a confecção da petição inicial. Este artigo tem como objetivo explorar o uso da inteligência artificial na atividade judicial, especificamente na elaboração da petição inicial, e apresentar como montar um prompt para confecção de petição inicial no ChatGPT.

No âmbito do ordenamento jurídico contemporâneo, a integração de sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA) tem se revelado um vetor estratégico para a otimização da prestação jurisdicional e do exercício da advocacia. A operacionalização dessas ferramentas fundamenta-se, primordialmente, em técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), as quais conferem aos algoritmos a capacidade de realizar a hermenêutica semântica e a análise estruturada de massas documentais complexas (Bittencourt, 2024). Sob essa ótica, a aplicação da tecnologia ao Direito manifesta-se por meio de institutos e funcionalidades específicas, tais como:



Fonte: Bittencourt, 2024

Além disso, para compreender o impacto da IA na redação de peças processuais, é fundamental entender a trajetória da inteligência. Bennett (2024) argumenta que a evolução humana deu saltos cognitivos que permitiram ao nosso cérebro simular realidades futuras e realizar abstrações lógicas complexas.

A IA generativa tenta emular esse processo de "simulação" ao prever a próxima palavra em um texto jurídico, mas carece da consciência biológica que fundamenta o juízo de valor. Ao analisarmos os "cinco avanços" descritos por Bennett (2024), percebemos que a capacidade de simulação deliberada é o que permite ao Advogado antever a reação de um magistrado ao ler uma tese inédita.

A IA, por ser baseada em padrões do passado, tem dificuldade em criar o novo "salto" interpretativo necessário para as mutações constitucionais. Neste sentido, o uso da IA na elaboração de peças deve ser visto como um reforço à nossa memória de trabalho, mas

nunca como o motor da criatividade jurídica, que permanece sendo um atributo biológico e evolutivo do ser humano.

Ademais, a inteligência humana, conforme Bennett (2024), é intrinsecamente ligada à sobrevivência e à adaptação social. No Direito, isso se traduz na capacidade de ler as entrelinhas de um depoimento ou perceber a urgência de uma medida liminar que um algoritmo, operando em um vácuo sensorial, pode classificar como apenas mais um conjunto de caracteres.

A Inteligência Artificial processa a sintaxe, mas o Advogado processa o significado. O Direito é uma ciência humana e subjetiva. Chamorro-Premuzic (2024) destaca que a automação desenfreada pode nos levar a perder a essência do que nos torna únicos: o julgamento moral, a intuição e a empatia. Na elaboração de uma petição, o "feeling" do Advogado sobre a dor do cliente é fruto de milhões de anos de evolução biológica. Bennett (2024) reforça que, embora o modelo de linguagem possa processar dados, ela não possui a "percepção sensorial" necessária para entender o impacto social de uma decisão judicial.

Ademais, Chamorro-Premuzic (2024) alerta para o perigo de nos tornarmos "escravos do algoritmo", onde a facilidade de gerar uma contestação padrão iniba a capacidade do Advogado de encontrar a nuance que ganharia o processo.

No Direito de Família ou em casos de Indenizações por Danos Morais, por exemplo, a descrição da angústia da parte não pode ser meramente técnica ou estatística; ela precisa carregar a carga humana que os modelos de IA, por definição, apenas simulam através de dados de terceiros.

A busca por "recuperar o que nos torna únicos", sugerida por Chamorro-Premuzic (2024), deve ser o mantra do novo bacharel.

A estrutura atual do poder tecnológico também influencia o Direito. Webb (2020) descreve os "nove titãs" as empresas que controlam o desenvolvimento da IA no mundo. Essa centralização tecnológica dita as ferramentas que chegam aos escritórios, levantando questões sobre a soberania dos dados jurídicos brasileiros e a necessidade de uma "Transparência Algorítmica" no uso dessas plataformas por profissionais do Direito.

A análise de Webb (2020) é vital para o advogado brasileiro, pois as ferramentas que utilizamos são, em sua maioria, moldadas por valores e legislações estrangeiras. Quando um advogado utiliza uma IA para redigir uma peça baseada no Código de Processo Civil brasileiro, ele deve estar ciente de que a "lógica" do modelo de linguagem foi treinada sob o viés dos titãs tecnológicos.

Isso exige uma filtragem cultural e jurídica para que o Direito brasileiro não seja pasteurizado por padrões externos, daí, a importância do treinamento da IA, que a seguir veremos mais detalhadamente.

A Inteligência Artificial deve ser vista como uma extensão das capacidades cognitivas do Advogado, e não como sua substituta. A eficiência na elaboração de peças aumenta significativamente com o fluxo proposto, mas a tecnologia é apenas um meio, que exige validação humana e cultural.

Como reforçam Schmidt, *et al* (2023), o futuro exige que humanos e modelo de linguagem coexistam de forma que a tecnologia

potencialize nossa humanidade, garantindo que a justiça seja feita com maior celeridade e precisão técnica.

Destaca-se ainda que existem diversos modelos de IA. A colaboração entre Harvey e OpenAI resultou no desenvolvimento de um modelo de IA Generativa customizado, especificamente projetado para pesquisa jurídica

Esse modelo incorporou um expressivo volume de 10 bilhões de tokens de dados legais, representando um avanço significativo na aplicação de LLMs no contexto jurídico (OpenAI, 2024). A eficácia desse modelo customizado foi comprovada por meio de testes extensivos conduzidos em dez dos maiores escritórios de advocacia dos Estados Unidos. Os resultados foram notáveis, com 97% dos advogados participantes expressando preferência pelas respostas geradas pelo modelo customizado em comparação com o GPT-4 (OpenAI, 2024). Segundo Harvey (2024), uma das principais vantagens do seu modelo reside na capacidade de reduzir significativamente as "alucinações" – informações geradas pela IA que são imprecisas ou sem fundamento. O modelo demonstrou ser capaz de fornecer "respostas juridicamente precisas e sustentadas por citações diretas de casos" (OpenAI, 2024), aumentando, assim, a confiabilidade e aplicabilidade das informações geradas em contextos legais reais.

Corroborando ainda com a descrição sobre as alucinações geradas pela IA Xu *et al* (2024) destacaram que:

A geração de conteúdo factualmente incorreto, fenômeno conhecido como "alucinações", constitui uma das limitações mais críticas dos sistemas de Inteligência Artificial Generativa. No contexto dos Grandes Modelos de Linguagem, a alucinação é definida como a criação de saídas que, embora possam parecer plausíveis ou coerentes com o input, são, na verdade, incorretas ou não baseadas em fatos verificáveis.

Importante ainda destacar sobre o tema, as principais classificações para cada característica e implicações distintas, conforme preceitua ainda Xu *et al* (2024):

Primeiramente, a alucinação intrínseca ocorre quando o modelo gera conteúdo internamente inconsistente ou contraditório em relação à informação fornecida diretamente como contexto, seja por meio de um documento adicional ou do próprio prompt. No contexto jurídico, por exemplo, o modelo pode receber uma sentença judicial como contexto e, ao gerar um resumo, afirmar que a decisão foi favorável a uma das partes quando, na verdade, o documento fornecido indica que a decisão foi desfavorável. Esse tipo de erro reflete falhas na coerência interna das saídas do modelo e demonstra a complexidade em garantir a consistência das informações geradas. Em seguida, tem-se a alucinação extrínseca, que acontece quando o modelo gera informações que não podem ser verificadas pelo conteúdo fornecido no prompt ou por documentos adicionais, nem são fundamentadas pelo conjunto de dados usado em seu treinamento. Esse tipo de alucinação é comum, por exemplo, quando o modelo é solicitado a explicar um conceito jurídico e menciona uma doutrina que nunca foi discutida ou reconhecida em nenhuma literatura jurídica conhecida. Nessas situações, o modelo extrapola a informação disponível, introduzindo detalhes que não têm suporte factual, o que pode resultar em saídas que, apesar de parecerem detalhadas e confiáveis, carecem de fundamento.

Desse modo evidencia-se que as “alucinações” em modelos de IA não são homogêneas, podendo ocorrer tanto por inconsistência interna (quando o modelo distorce ou contradiz o próprio contexto fornecido) quanto por extrapolação indevida. No campo jurídico, isso é especialmente sensível, pois tais falhas podem comprometer a fidelidade das interpretações e a segurança das análises. Assim, o trecho reforça a necessidade de uso crítico e verificação rigorosa das respostas geradas por IA.

2.2. O Programa Justiça 4.0

A transição para o Direito 4.0⁸ não é apenas uma mudança de ferramentas, mas uma mudança de paradigma. Schmidt, *et al*, (2023) asseveram que a IA está alterando o curso da história humana e nossa relação com a verdade. No âmbito processual, isso se reflete na necessidade de o Advogado não apenas aceitar o texto gerado, mas questioná-lo continuamente, até que se obtenha um produto adequado à realidade dos fatos de direito ali invocados.

Ainda segundo Schmidt, *et al*, (2023), a IA inaugura uma era de "conhecimento não humano" que pode desafiar a própria estrutura do contraditório. Se o juiz utiliza uma IA para decidir e o advogado utiliza outra para peticionar, corremos o risco de esvaziar o debate jurídico humano, por isso, no Direito 4.0, a peça processual deve ser o testemunho da supervisão humana, garantindo que o direito fundamental à ampla defesa não seja delegado a uma "caixa-preta" algorítmica.

Nesse contexto, Lage (2020, p. 51) argumenta:



Um modelo de IA transparente é que o seu resultado deve ser adequadamente explicado. A tão alegada "caixa preta" da IA pode ser aberta ou, pelo menos, que seja explicado como os modelos tomam uma decisão. Isto não significa publicar os algoritmos, fato dispensável para os usuários. Um modelo de IA transparente permite que os humanos entendam o que está acontecendo, até porque, quando da responsabilização por erros da máquina, será necessário avaliar o contexto em que o algoritmo operou e entender as implicações dos resultados.

Com o avanço das inteligências artificiais generativas no Judiciário brasileiro, é imperativo que os pilares da transparência e da confiabilidade sejam estendidos a todos os atores do ecossistema jurídico, de magistrados e servidores a advogados e cidadãos. Essa democratização do entendimento tecnológico é o que viabiliza o monitoramento e o eventual questionamento de decisões assistidas por IA sustentando o compromisso com a ética e a integridade do devido processo legal.

No Direito 4.0, a vantagem competitiva não será a posse da ferramenta, mas a capacidade humana de realizar a curadoria ética daquilo que o modelo de linguagem produz. Se todos usarem a mesma IA, o diferencial será o toque humano que remove a genericidade do texto algorítmico, transformando a peça elaborada em algo humano e completa (CNJ, 2026).

Além disso, o Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos (CNJ, 2026).

Ademais, podemos destacar que a justiça 4.0 pode ser dividida em quatro eixos estratégicos, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Justiça (2026), destacando-se em:



Fonte: CNJ, 2026

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça (2022) manifestou-se no sentido de que a justiça 4.0 “Tornar a prestação de serviços judiciais mais eficiente, eficaz e acessível à sociedade, otimizando a gestão processual: essa é uma das premissas do Programa Justiça 4.0”.

Importante ainda destacar que o Superior Tribunal de Justiça (2022), destacou que:



A Plataforma Digital do Poder Judiciário unifica o acesso aos diversos sistemas, com operação em nuvem. Ela possui recursos e funcionalidades disponibilizados como microsserviços – a forma mais moderna de desenvolvimento de softwares –, similar a um marketplace de serviços judiciais. Os tribunais podem utilizar essas soluções de acordo com as necessidades e demandas locais, e ainda compartilhar as que forem desenvolvidas para aproveitamento por outros órgãos de Justiça.

Nesse contexto, observa-se que a implementação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) representa um marco na modernização tecnológica da justiça brasileira. Ao adotar a arquitetura de microsserviços e o modelo de marketplace⁹, o Superior Tribunal de Justiça reforça a transição de um sistema fragmentado para um ecossistema interoperável e colaborativo. Essa flexibilidade permite que a inovação não fique restrita a uma única esfera, mas seja compartilhada entre os tribunais, promovendo uma eficiência sistêmica que respeita as peculiaridades regionais enquanto otimiza os recursos públicos.

Essa nova era exige o que Schmidt et al. (2023) chamam de "parceria simbiótica". O Advogado não deve lutar contra o modelo de linguagem, mas aprender a governá-la. O impacto no TJSP, por exemplo, é visível na triagem de processos: se as peças forem meras cópias de IA sem profundidade, o sistema judiciário poderá automatizar também as rejeições, prejudicando o acesso à justiça efetiva, contrariando a própria existência da Justiça.

A IA pode estruturar a lógica, mas a responsabilidade técnica e ética pelo conteúdo final permanece sob o domínio exclusivo do Advogado, que nunca poderá utilizar-se de uma peça processual, elaborada por IA, sem a devida conferência de sua efetividade.

O uso dessas ferramentas nos tribunais de justiça em todo território brasileiro já é uma realidade que exige domínio técnico para evitar que a celeridade comprometa a justiça.

2.3. Fluxo de Trabalho na Elaboração de Peças

Em relação ao fluxo de trabalho e a elaboração das peças processuais, conforme leciona Tenório (2023):

O uso da inteligência artificial na atividade judicial, especialmente na confecção da petição inicial, traz benefícios significativos em termos de agilidade e eficiência processual. A capacidade da IA de processar informações, identificar requisitos legais e elaborar documentos de forma precisa e rápida proporciona aos profissionais do direito uma maior produtividade e liberdade para se dedicarem a outras atividades de maior complexidade.

Reforça ainda o autor que o:



O futuro da inteligência artificial na atividade judicial é promissor, e cabe aos profissionais do direito explorar suas potencialidades de forma consciente e responsável, em busca de uma maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços jurídicos. Futuramente, serão apresentados novos prompts para outras peças processuais, tais como a contestação (a qual será recomendado mais de um prompt para alcançar o objetivo da confecção da contestação), réplica, alegações finais e recursos (Tenório, 2023).

O protocolo de uso da IA deve seguir as etapas rigorosas propostas neste estudo para garantir a segurança jurídica: Toda peça nasce de um fato juridicamente relevante.

Como a IA não possui percepção do mundo real, ela aplicaria somente o Direito posto e não o que poderia ser aplicável a determinada situação (nova), de modo que, ela depende totalmente da narrativa humana.

Em razão de que o Direito é mutável e sempre se atualizará, observando as necessidades sociais, culturais e históricas, não se pode embasar o direito de determinado indivíduo, somente no direito expresso, de modo que, seria um grande erro entregar os fatos brutos o modelo de linguagem e aguardar a elaboração da melhor peça processual.

Neste tópico, vale ressaltar que o "fato bruto" é desprovido de estratégia jurídica. O modelo de linguagem pode saber o que é um contrato, mas apenas o Advogado sabe que cláusula específica foi violada no contexto emocional daquela negociação. A narrativa humana é o insumo informacional de qualidade para a IA; sem ela, o resultado é um texto tecnicamente insuficiente e, muitas vezes, inútil para a defesa do direito e o convencimento do magistrado.

2.4. Escolha da Ferramenta e Segurança de Dados

A escolha deve considerar a privacidade (LGPD) e a capacidade da ferramenta em lidar com o vernáculo jurídico brasileiro.

Metz (2022) relata que diferentes modelos de IA possuem "personalidades" baseadas nos dados em que foram treinados, o que exige do Advogado uma escolha criteriosa entre modelos genéricos e bases jurídicas específicas.

Um exemplo é a plataforma Locus. IA, indicada para trabalhar com dados sigilosos, uma vez que utiliza servidores próprios ou ambientes 100% controlados no Brasil, conforme o Provimento nº 213/2026 – CNJ (CNJ, 2026).

O controle direto sobre os servidores e a exigência de infraestrutura física restrita são pilares da nova regulamentação para serventias extrajudiciais (BRASIL, 2026).

Saliente-se que algumas plataformas apresentam em seus “Termos de Uso” a possibilidade do uso dos dados inseridos para treinamento de outros modelos, o que pode comprometer o sigilo profissional.

A segurança de dados não é apenas uma questão técnica, mas um dever ético do Advogado.

Ao inserir nomes de partes e detalhes de um processo em uma IA "aberta", o profissional pode estar expondo a intimidade do cliente a bancos de dados globais e por esta razão, a escolha de IAs com camadas de privacidade é o primeiro passo de uma advocacia responsável no Direito 4.0.

2.5. Construção Técnica da Peça Processual Assistida por IA

Nesta fase, após o Advogado analisar o caso concreto e todos os fatos inerentes ao direito do cliente. O advogado deve fornecer à IA diretrizes claras e base contextual adequada, por meio de técnicas de *prompt engineering*¹⁰. Deve-se dar ainda a base contextual da pesquisa para a IA trabalhar para que, em sequência, inserir os detalhes do caso.

O Advogado deve valer-se de informações fáticas, cópias de peças ou documentos inerentes ao caso.

Elaborada a primeira versão, o profissional atua como "Fiscal de Qualidade". Como observa a doutrina, o advogado transita da redação mecânica para a curadoria técnica e ética, atuando como o nó crítico de *Human-in-the-Loop* (Feigelson, 2021; Susskind, 2023).

Nesta fase, o profissional deve instruir a IA a adotar o tom adequado: se agressivo em uma réplica ou conciliador em uma manifestação sobre acordo. A técnica do *prompt* é o que separa um texto genérico de uma peça processual de alto nível.

Outro ponto importantíssimo é a de que, quando da elaboração dos prompts de comando, serem inseridos informações para que a IA ignore eventuais comandos ocultos, inseridos indevidamente nas peças processuais elaboradas pela parte contrária, que visam induzir a Inteligência Artificial a produzir manifestações favoráveis a quem inseriu estes comandos. Estes comandos são conhecidos como Prompt Injection.

No caso de o Advogado necessitar do uso da Inteligência Artificial para elaboração de uma contestação, Réplica, Memoriais (Alegações Finais) ou eventuais Recursos devidos, a IA deve ser alimentada também, com cópias das principais peças processuais.

No caso de recursos, a IA deve ser alimentada também com as peças anteriormente juntadas aos autos, para garantir a dialeticidade recursal. Sem a leitura atenta do humano, o risco de o recurso ser negado por falta de combate direto aos fundamentos da sentença é altíssimo.

2.6. Conferência Rigorosa e Validação dos Resultados

Nesta fase, o modelo de linguagem já gerou a estrutura da peça (Exórdio, Fatos, Direito e Pedido) e algumas alterações já foram realizadas pelo profissional que fiscaliza o resultado contudo, ainda não está apta.

A conferência é o ponto crítico. Inicialmente é obrigatório buscar nos portais oficiais (STF e STJ) os temas repetitivos e súmulas vinculantes, para evitar citações de leis revogadas ou jurisprudências inexistentes geradas por "alucinação" algorítmica ou simples desatualização.

Constata-se ainda que, segundo a doutrina vigente, as alucinações existentes devem ser verificadas, e:

Consequentemente, esses modelos podem gerar 'alucinações' — informações aparentemente coerentes, mas incorretas — como citações de jurisprudências inexistentes, interpretações errôneas de leis e a reprodução de entendimentos superados. Mesmo que a base de dados usados para o treinamento de um modelo de linguagem esteja atualizada, ele pode reproduzir entendimentos obsoletos, pois esses dados compunham a maior parte de seu treinamento. A natureza dinâmica do Direito, com suas constantes evoluções legislativas e interpretativas, exige que a pesquisa seja realizada com base em fontes confiáveis e atualizadas (Bittencourt, 2024).

Constatada a inexistência de citações inexistentes, o operador do direito deve ler atentamente a peça elaborada, conferindo todos os pontos relevantes de uma peça processual. Imaginando tratar-se de uma petição inicial, o advogado deverá conferir os elementos essenciais da petição inicial, conforme preceitua o Código de Processo Civil.

A IA pode ajudar a resumir a sentença, mas a estratégia jurídica determinante contra o fundamento do juiz deve partir do cérebro do Advogado.

Conclui-se que a simbiose entre a inteligência biológica descrita por Bennett (2024) e o poder de processamento dos "nove titãs" de Webb (2020) criará um novo perfil de advogado: o "Advogado Curador".

Este profissional não será medido pela quantidade de páginas que escreve, mas pela precisão com que treina suas ferramentas e pela ética com que valida o produto final, mantendo o Direito como a última fronteira da dignidade e da interpretação humana.

Ainda que se destaque os benefícios aplicados pelo uso da inteligência artificial, torna-se necessário destacar as questões éticas relacionadas, em que:

Ademais, é necessário ter em mente as questões éticas relacionadas ao uso da inteligência artificial no campo jurídico. É fundamental que a IA seja programada de acordo com princípios éticos e legais, respeitando a privacidade, a segurança dos dados e a imparcialidade no processo de tomada de decisões. A responsabilidade pelo conteúdo da petição inicial ainda recai sobre o profissional do direito, que deve supervisionar e revisar o trabalho realizado pela IA (Tenório, 2023).

A respeito ainda das limitações éticas, destaca-se o uso da IA no contexto jurídico, precisam ser duramente consideradas, em vista do resultado prático concretizado pelo uso da IA. Nesse sentido:

Essas tecnologias, ao processarem grandes volumes de dados, podem infringir direitos fundamentais, como a privacidade, além de enfrentarem desafios relacionados à conformidade com legislações específicas, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ademais, o risco de viés e discriminação nas decisões geradas por IAs é uma preocupação significativa, uma vez que esses sistemas podem perpetuar ou amplificar preconceitos existentes, contrariando princípios de igualdade e justiça. Essas preocupações são exacerbadas pelo problema da "caixa-preta" desses modelos, que compromete a transparência e a explicabilidade das soluções de IA generativa (Bittencourt, 2024).

Embora o uso da inteligência artificial na confecção da petição inicial traga diversos benefícios, é importante considerar suas limitações.

Importante ressaltar que a ausência de um fluxo de trabalho (*workflow*) rigoroso e sistematizado tem deixado de ser uma falha meramente operacional para se tornar um passivo jurídico de graves proporções.

Conforme asseveram Schmidt, Huttenlocher e Kissinger (2023), a era da IA traz consigo uma forma de "conhecimento não humano" que, se não for governado pela razão biológica, pode distorcer a realidade dos fatos e do direito.

O fenômeno da "alucinação" — termo técnico para designar momentos em que a IA gera dados, leis ou precedentes inexistentes com uma estrutura gramatical impecável — é o maior inimigo da celeridade processual. Como adverte Metz (2022), esses sistemas operam por probabilidade e não por veracidade. Portanto, a inexistência de um protocolo de conferência humana (*Human-in-the-Loop*) transforma o advogado de um garantidor de direitos em um transmissor de desinformação.

Diversos precedentes recentes ilustram o prejuízo causado pela falta deste rigor metodológico, como a seguir verificamos: Do Estado do Paraná:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/PR. RECURSO DA PARTE EXEQUENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME¹. Agravo de instrumento interposto contra decisão pela qual a MM.^a Juíza condenou os exequentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e determinou a expedição de ofício à OAB/PR, ante a configuração, em tese, de infração disciplinar por seu advogado. Os exequentes, ora agravantes, alegam que não agiram com dolo nem deslealdade processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO². A questão em discussão consiste em saber se a imposição de multa por litigância de má-fé e a expedição de ofício à OAB/PR são medidas adequadas ao caso, ante a utilização de jurisprudência inexistente, criada por inteligência artificial. III. RAZÕES DE DECIDIR ³. Para fundamentar suas pretensões, os agravantes citaram precedentes inexistentes, inventados por inteligência artificial, conduta que caracteriza litigância de má-fé e justifica a expedição de ofício à OAB/PR. ⁴. Os agravantes, ao utilizarem ferramenta de inteligência artificial sem a devida revisão/conferência, violaram o dever de cautela. IV. DISPOSITIVO E TESE⁵. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Tese de julgamento: “A utilização de jurisprudência inexistente em peças processuais, gerada por ferramenta de inteligência artificial, em nítida

violação ao dever de cautela, caracteriza litigância de má-fé e justifica a expedição de ofício à OAB/PR, para averiguação da conduta profissional do advogado.”

Jurisprudência relevante citada: TJPR - 12ª Câmara Cível - 0103j598-12 .2024.8.16.0000 - Toledo - Rel.: SUBSTITUTA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES - J. 02.04.2025; TJPR - 6ª Câmara Cível - 0008107-93 .2024.8.16.0188 - Curitiba - Rel .: DESEMBARGADORA LILIAN ROMERO - J. 03.02.2025; TJPR - 1ª Câmara Criminal - 0002062-61 .2025.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF - J. 12.04.2025. (TJ-PR 00326362720258160000 Clevelândia, Relator.: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 25/06/2025, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2025).

Do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO POR COBRANÇA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Afirma a parte recorrente de que a gratuidade processual possui efeito EX TUNC e deve retroagir para isentar a parte executada dos consectários previstos no § 1º e incisos do art. 98 do CPC. Descabimento. A GRATUIDADE PROCESSUAL POSSUI EFEITO EX NUNC. Precedentes do C. STJ. Mantido o valor da execução. Parte recorrente que fundamentou seu pedido juntando jurisprudência inventada, alegando ser uníssono o entendimento defendido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Alteração da verdade dos fatos e uso temerário da tutela jurisdicional. Litigância de má-fé caracterizada. Art . 80, II e V, do CPC. Multa arbitrada em um salário mínimo nacional nos termos do § 2º do art. 81 do CPC. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP – Agravo de Instrumento: 20540601520258260000 Cotia, Relator.: Emílio Migliano Neto, Data de Julgamento: 08/09/2025, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/09/2025) e;

Do Estado do Espírito Santo, que descreve exatamente imputação da litigância de má-fé, em razão exclusiva da não realização de um perfeito workflow:

(TJ-ES - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: 50053517420248080050, Relator.: AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN, Data de Julgamento: 06/01/2025, Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Viana) “(...) A ré demonstrou que a autora utilizou, em sua petição de ID 65525268, uma citação jurisprudencial inexistente, supostamente atribuída ao Superior Tribunal de Justiça (REsp 1639321/SP), conduta que caracteriza alteração da verdade dos fatos e procedimento temerário. O uso de ferramentas tecnológicas que geram conteúdos falsos sem a devida conferência viola o dever de boa-fé e cautela processual, justificando a aplicação da penalidade prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. A tese de que a utilização de jurisprudência inventada por inteligência artificial caracteriza má-fé encontra respaldo em decisões recentes das Turmas Recursais e tribunais estaduais, como demonstrado pela ré no ID 78174370. (...)”.

Diante desses riscos, a importância do *workflow* proposto neste estudo transcende a mera organização interna: ele é uma barreira de proteção ética e profissional. Sem as fases de anonimização, *prompt engineering* orientado e, principalmente, a curadoria humana final, a advocacia corre o risco de ser pasteurizada e descredibilizada.

Como reforça Chamorro-Premuzic (2024), a nossa maior vantagem competitiva frente à automação é o julgamento moral e a

capacidade de garantir a verdade, neste sentido, o fluxo de trabalho é o instrumento que assegura que a Inteligência Artificial sirva à Justiça e não que a justiça seja sacrificada no altar da automação sem controle.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a incorporação da inteligência artificial generativa na prática jurídica não constitui mera inovação instrumental, mas uma transformação estrutural na forma de produzir, analisar e validar peças processuais. O modelo de *workflow* proposto demonstra-se adequado para potencializar ganhos de eficiência e organização, sobretudo ao sistematizar etapas que tradicionalmente eram conduzidas de forma mais intuitiva.

Todavia, embora o estudo destaque com consistência os benefícios operacionais da tecnologia, observa-se que a dependência de um fluxo metodológico rigoroso não elimina, por si só, as vulnerabilidades inerentes ao uso de modelos de linguagem. A recorrência de “alucinações” algorítmicas, bem como os recentes precedentes jurisprudenciais mencionados, indica que o risco não está apenas na ferramenta, mas também na eventual superestimação de sua confiabilidade pelo operador do direito.

Nesse sentido, o trabalho enfatiza a centralidade do advogado como agente de curadoria técnica e ética. Entretanto, percebe-se que essa função exige não apenas a conferência final, mas uma postura crítica contínua ao longo de todo o processo, o que, na prática, pode reduzir parte do ganho de eficiência inicialmente pretendido. Essa tensão entre celeridade e segurança jurídica revela-se como um dos principais desafios do Direito 4.0.

Ademais, a análise demonstra que a adoção dessas tecnologias demanda não só capacitação técnica, mas também maturidade institucional e normativa. Questões relacionadas à proteção de dados, transparência e responsabilidade profissional ainda se apresentam como pontos sensíveis, especialmente diante da assimetria entre o avanço tecnológico e a consolidação de diretrizes regulatórias plenamente eficazes.

Por fim, conclui-se que o futuro da advocacia não reside na substituição da atividade humana, mas na sua reconfiguração. A figura do “advogado curador”, embora promissora, pressupõe um equilíbrio delicado entre confiança e ceticismo em relação à inteligência artificial. Assim, mais do que dominar ferramentas, caberá ao profissional do direito preservar o compromisso com a veracidade, a ética e a efetividade da tutela jurisdicional, evitando que a busca por eficiência comprometa os fundamentos essenciais da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENNETT, Max S. **Uma breve história da inteligência:** evolução, IA e os cinco avanços que nosso cérebro fez. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Cult, 2024.

BITTENCOURT, Rafael de Oliveira. **Aplicações e limitações de inteligência artificial generativa no direito:** um estudo de caso do tribunal de contas da união e a análise da utilidade de assistentes jurídicos de ia criados no CHATGPT. 2024. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 213/2026. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6734>. Acesso em: 22 abr. 2026.

CHAMORRO-PREMUZIC, Tomas. **Eu, humano:** IA, automação e a busca para recuperar o que nos torna únicos. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tecnologia da Informação e Comunicação - JUSTIÇA 4.0.** Brasília: CNJ, 2026.

FEIGELSON, Bruno; NYBO, Erik Fontenele; VICTOR, Tiago Santana (org.). **Direito 4.0:** o impacto das tecnologias exponenciais na prática jurídica. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

HARVEY. **The Trusted Legal Platform:** Augment your workflows using domain specific models trained by and for professional service providers. 2024. Disponível em: <https://www.harvey.ai>. Acesso em: 27 mai. 2026.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **A inteligência artificial na repercussão geral:** análise e proposições da vanguarda de inovação tecnológica no Poder Judiciário brasileiro. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

METZ, Cade. **Criadores de gênios:** os inovadores que levaram a IA para o Google, o Facebook e o mundo. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2022.

NEVES, José Roberto de Castro. **Como os Advogados salvaram o mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza. **Inteligência Artificial e Direito Processual**. Salvador: JusPodivm, 2022.

OPENAI. **Harvey Partners With OpenAI to Build a Custom-Trained Model for Legal Professionals**. 2024. Disponível em: <https://openai.com/index/harvey/>. Acesso em: 27 mai. 2026.

PECK, Patrícia. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SCHMIDT, Eric; HUTTENLOCHER, Daniel; KISSINGER, Henry A. **A era da IA e nosso futuro como humanos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Cult, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0 completa um ano com avanços na inovação tecnológica do Judiciário**. Brasília: STJ, 2022.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers: an introduction to your future**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2023.

TENÓRIO, André do Nascimento Pereira. **Uso Prático da Inteligência Artificial na Atividade Judicial - Petição Inicial**. Jusbrasil, 2023.

WEBB, Amy. **Os nove titãs da IA**. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

XU, Z.; JAIN, S.; KANKANHALLI, M. **Hallucination Is Inevitable: An Innate Limitation of Large Language Models**. National University of

¹ Graduando em Direito pela FAM–Faculdade de Americana

² Advogado e Professor especialistas em Direito Público com foco em Licitações, Contratos Públicos e Direito Tributário.

³ Doutoranda em Direito Civil Comparado pela PUCSP. Mestra em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUC-Campinas. Pós-graduada: MBA em Governança Pública; MBA em Gestão Estratégica em Governança Corporativa, Riscos e Compliance; Direito Digital e Proteção de Dados; Direito Médico e da Saúde; Direito Previdenciário; Direito Empresarial com ênfase em Tributário; Direito Internacional e Relações Internacionais. Advogada e professora de Direito Processual Civil. [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁴ Mestre em Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP; Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica – PUC; Coordenador do curso de Direito da Faculdade de Americana – FAM. Servidor público no Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região. [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁵ Doutor em Ciências pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Mestre em Ciências pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Pós-graduado: Direito Médico e da Saúde; Direito Civil e Processo Civil. Professor de Direito Administrativo e Advogado. [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁶ O workflow (ou fluxo de trabalho) é a automação e o mapeamento de processos de negócio.

⁷ Machine learning (ou aprendizado de máquina) é um subcampo da inteligência artificial que permite aos computadores aprenderem padrões a partir de dados e melhorarem seu desempenho de forma autônoma

⁸ O Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos.

⁹ Marketplace é um espaço para compra e venda de produtos. Diferentemente das lojas e-commerce, o ambiente funciona como uma espécie de shopping center virtual, no qual diversos varejistas competem entre si pelo consumidor ao expor seus produtos em uma vitrine de ampla visibilidade.

¹⁰ Prompt engineering - engenharia de prompts é a prática de criar e otimizar instruções em linguagem natural para modelos de Inteligência Artificial (IA).